

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2004 de 8 de Julho de 2004

A introdução de princípios empresariais, mas com uma missão social, na realização das actividades de planeamento e gestão do Serviço Regional de Saúde (SRS), empreendida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro, aumenta a necessidade de garantir o funcionamento coerente do sistema de saúde.

O novo enquadramento legal para o sector da saúde na Região Autónoma dos Açores, decorrente da transformação de uma entidade pública (Instituto de Gestão Financeira da Saúde) em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (SAUDAÇOR, S.A.), com o intuito de agilizar a sua gestão e de incutir maior racionalidade ao sistema de financiamento do SRS, implica a introdução de métodos de contratualização, que constituem mecanismos de controle de despesa e instrumentos de planeamento do sistema, favorecendo, assim, a sua eficiência.

A adopção deste modelo de parceria, que se poderá designar como "público-público", tendo em vista substituir o esquema de organização e financiamento do SRS baseado em transferências orçamentais, por um modelo assente na gestão por objectivos devidamente contratualizados entre a Região e a SAUDAÇOR, S.A. (contratos-programa) e entre a SAUDAÇOR, S.A. e as unidades de saúde (contratos de gestão), suscita, assim, a necessidade de regular a actividade da SAUDAÇOR, S.A..

Efectivamente, apesar de ter natureza privada, a SAUDAÇOR, S.A. configura-se como uma sociedade encarregue da gestão de serviços de interesse geral, com base em contratos celebrados com a Região e com as unidades de saúde, havendo, assim, que proceder à definição de tarefas e clarificação de fluxos financeiros e responsabilidades.

Cabe à Região definir a estratégia e os meios com vista à realização da missão que foi legalmente cometida à SAUDAÇOR, S.A..

Cabe ainda à Região monitorizar, avaliar e, se necessário, corrigir, o desempenho dos papéis dos diferentes actores que interagem no sistema, quando os resultados não se revelem satisfatórios, face ao socialmente desejável.

Assim:

Nos termos das alíneas a), b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a SAUDAÇOR, S.A., destinado a regular os termos em que a sociedade fica habilitada a praticar os actos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas públicas que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse geral.
2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar nos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e dos Assuntos Sociais os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa referido nos números anteriores.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Junho de 2004. - O Presidente Do Governo Regional, Carlos Manuel Martins Do Vale César

Minuta do contrato programa

Entre o primeiro outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], na qualidade de Secretário Regional dos Assuntos Sociais, doravante designada por RAA, e a segunda outorgante, SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., com sede no edifício do Solar dos Remédios, sito no Largo dos Remédios, freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa colectiva n.º 512078653, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, sob o n.º 1050, com o capital social de € 50.000, neste acto devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, António Luís Gusmão Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7881962, emitido em 27/08/2002, pelo arquivo de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 178044768, residente Avenida Antero de Quental, 63, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, doravante designada por SAUDAÇOR e considerando que:

- Com a transformação do IGFS em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR, teve-se em vista substituir o esquema de organização e financiamento do SRS baseado em transferências orçamentais, por um modelo assente na gestão por objectivos devidamente contratualizados entre a Região e a SAUDAÇOR (contratos-programa) e entre a SAUDAÇOR e as unidades de saúde (contratos de gestão);
- Tendo em conta os relevantes interesses públicos envolvidos, a RAA e a SAUDAÇOR pretendem firmar um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a disciplinar os termos em que a SAUDAÇOR fica habilitada a exercer as atribuições que lhe foram legalmente cometidas;
- A SAUDAÇOR pode, nos termos do art. 20º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º41/2003/A, de 6 de Novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, com carácter plurianual, para a realização das suas atribuições;
- Através da Resolução n.º , de / / , o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a definição das prestações de serviços pelas quais a SAUDAÇOR, SA, é responsável no contexto do Serviço Regional de Saúde, bem como dos termos em que a gestão desses serviços se processará e da compensação a pagar pela Região pelos serviços prestados.

Cláusula 2ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Como contrapartida da realização das prestações objecto do contrato, pagar à SAUDAÇOR o valor global de € 15 905 000 (quinze milhões novecentos e cinco mil euros), isento de IVA, nos termos do Anexo I;
- b) Transferir para a SAUDAÇOR os meios humanos, materiais e financeiros necessários à realização dos seus fins, constantes do Anexo II;
- c) Transferir para a SAUDAÇOR, as verbas a afectar, em cada ano no ORAA, ao S.R.S., isentas de IVA;

- d) Autorizar que a SAUDAÇOR se relacione com as unidades de saúde através da celebração de contratos de gestão, fixando o seu financiamento e definindo regras e princípios orientadores da sua gestão, de acordo com o disposto na cláusula 9ª;
- e) Autorizar a SAUDAÇOR a efectuar o aprovisionamento do SRS e a fornecer os bens e serviços adquiridos de forma centralizada às unidades que integram o SRS, nos termos da cláusula 4ª;
- f) Autorizar a SAUDAÇOR a promover o desenvolvimento de sistemas de informação no SRS, em articulação com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia;
- g) Fiscalizar a execução do presente contrato programa e dos contratos de gestão que venham a ser celebrados;
- h) Colaborar com a SAUDAÇOR em ordem à boa execução das obrigações que sobre ela impendem em virtude deste contrato programa e dos contratos de gestão que venham a ser celebrados;
- i) Transferir para a SAUDAÇOR verbas contempladas no Plano relativas a projectos autorizados.

Cláusula 3ª

Obrigações da SAUDAÇOR

A SAUDAÇOR, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Assegurar a prestação dos serviços de interesse geral constantes do Anexo III, de acordo com as orientações definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
- b) Negociar com cada US o respectivo financiamento;
- c) Celebrar contratos de gestão com cada US, onde são definidos os objectivos a atingir no que se refere aos cuidados de saúde, de acordo com a produção negociada, e o modo de remuneração, reportado a uma tabela de preços a definir;
- d) Pagar às US mediante adiantamentos mensais com acerto trimestral;
- e) Promover todos os procedimentos e actos necessários à boa execução do contrato programa e dos contratos de gestão;
- f) Realizar, nos termos da cláusula 4ª, concursos centralizados para o estabelecimento das condições de fornecimento de bens e serviços para o sector da saúde, e celebrar os respectivos contratos de aprovisionamento;
- g) Proceder à distribuição dos bens e serviços aprovisionados pelas unidades de saúde, no quadro dos contratos de gestão com elas celebrados;
- h) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- i) Apresentar candidaturas a fundos comunitários;
- j) Dar parecer, quando solicitado, sobre adjudicações no âmbito do SRS
- k) Prestar todas as informações que os membros do Governo Regional com competência em matéria de Finanças e da Saúde solicitarem;
- l) Negociar os empréstimos necessários ao desenvolvimento das actividades que integram o objecto do contrato programa e celebrar com as entidades financiadoras os actos e contratos que constituem as relações jurídicas de financiamento;
- m) Cumprir as regras e princípios comunitários sobre contratação pública relativos à realização de empreitadas de obras públicas;
- n) Integrar a totalidade do pessoal com relação jurídica de emprego público pertencente ao quadro do pessoal do extinto IGFS e responsabilizar-se pela sua direcção;

- o) Remunerar o pessoal referido na alínea anterior, de acordo com as tabelas de vencimento vigentes na Administração Pública incluindo todos os suplementos remuneratórios legalmente devidos, e proceder às entregas dos descontos obrigatórios para a Caixa Geral de Aposentações e para a ADSE;
- p) Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal com relação jurídica de emprego público referido na cláusula 3ª, com excepção da aplicação das penas expulsivas, que pertence ao membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Cláusula 4ª

Aquisições centralizadas de bens e serviços

1. A SAUDAÇOR pode realizar concursos centralizados para o estabelecimento das condições de fornecimento de bens e serviços para uso das US do SRS, e celebrar contratos de aprovisionamento, de acordo com normas de direito privado, nos termos da alínea a) do artigo 3º e do artigo 13º do DLR 41/2003/A, de 6 de Novembro, e da alínea j) dos Estatutos da SAUDAÇOR.
2. As classes de bens e serviços que podem ser objecto de aprovisionamento centralizado no sector na saúde são autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.
3. Quando exista contrato de aprovisionamento centralizado para determinados bens e serviços, as condições fixadas no contrato celebrado pela SAUDAÇOR são vinculativas para as unidades de saúde do SRS.
4. A contratação centralizada de bens e serviços obedece aos seguintes princípios/critérios:
 - a) Uniformização e normalização de produtos e procedimentos utilizados;
 - b) Planificação racional do aprovisionamento e investimento das diferentes unidades de saúde do SRS, tendo em conta a apresentação de previsões de necessidades por parte destas;
 - c) Introdução de normas de qualidade, tendo em vista facilitar o controlo da qualidade dos produtos
 - d) Cooperação de todas as US, designadamente, sob a forma de informações sobre os fornecedores (cumprimento de prazos de entrega, qualidade dos produtos, assistência pós-venda)

Cláusula 5ª

Comparticipação financeira 2005/2008

1. A RAA obriga-se a transferir para a SAUDAÇOR, em regime duodecimal, nos anos de 2005 a 2008, de acordo com o cronograma constante do Anexo I, a verba global referida na alínea a) da Cláusula 2ª, isenta de IVA, a qual se estima suficiente para cobrir os custos de funcionamento da SAUDAÇOR.
2. O montante previsto no n.º anterior pode ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do governo competentes em matéria de finanças e de saúde, quando em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, tal valor se torne manifestamente insuficiente para permitir a execução do contrato programa.
3. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, tal reposição terá lugar através de atribuição de participação directa pela RAA.
4. Enquanto não for disponibilizada a verba referida no n.º anterior, pode a SAUDAÇOR contrair empréstimos de curto ou médio prazo, ou contratar outras formas de financiamento, até ao montante da participação prevista no número anterior.
5. A Região obriga-se, também, a transferir para a SAUDAÇOR, em regime duodecimal, nos anos de 2005 a 2008, as verbas que, em cada ano, forem afectadas pelo ORAA ao SRS, que se estima tenham

uma taxa de crescimento anual de 4% e que serão objecto de contratos de gestão a celebrar entre a SAUDAÇOR e as unidades que integram o SRS.

Cláusula 6ª

Comparticipação financeira em 2004

1. As despesas de funcionamento e de investimento da SAUDAÇOR em 2004 serão asseguradas pelo saldo de gerência do ex-Instituto de Gestão Financeira da Saúde, pelas transferências já efectuadas e a efectuar do ORAA/IGFS para a SAUDAÇOR e pelas verbas de Investimento do Plano de 2004 relativas a projectos da sua responsabilidade ainda não transferidas.
2. A partir da data de assinatura do presente contrato programa, a Região Autónoma dos Açores passará a transferir para a SAUDAÇOR, em regime duodecimal, as verbas inscritas no seu Orçamento para o financiamento global do SRS, cabendo a esta a sua afectação às diferentes unidades que integram o SRS.

Cláusula 7ª

Outras formas de remuneração

1. Constituem remuneração da SAUDAÇOR as receitas resultantes de prestações a terceiros no âmbito de actividades acessórias.
2. A SAUDAÇOR pode ser subsidiada para prosseguir, em especial, determinados fins específicos de relevante interesse público.

Cláusula 8ª

Deveres especiais de informação

1. A SAUDAÇOR obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato programa e dos contratos de gestão
2. A SAUDAÇOR obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA um relatório final sobre a execução do contrato programa.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 9ª

Contratos e acordos instrumentais

1. Para a realização do objecto do contrato, a SAUDAÇOR celebra contratos de gestão com as unidades de saúde destinados a:
 - a) definir e quantificar as actividades a realizar por cada unidade de saúde e as contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos;
 - b) definir os termos pelos quais se procederá à distribuição dos bens e serviços contratados de forma centralizada.
2. A celebração pela SAUDAÇOR de qualquer negócio jurídico ou acordo que tenha por objecto as matérias constantes do número anterior carece de autorização prévia do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Cláusula 10ª

Modificações subjectivas do contrato

A SAUDAÇOR não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato programa

1. A RAA pode resolver o contrato programa quando:
 - a) A SAUDAÇOR o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A SAUDAÇOR incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos de gestão que vier a celebrar nos termos da cláusula 9ª.
2. Sem prejuízo da sua inoponibilidade perante terceiros, a resolução do contrato programa será comunicada à SAUDAÇOR, por carta registada com aviso de recepção e produz efeitos a partir da data da indicada na notificação.
3. A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SAUDAÇOR qualquer direito indemnizatório pelos danos.

Cláusula 12ª

Comunicações entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou por telefax.
2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.
3. Nas comunicações será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 13ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato programa serão objecto de acordo entre as outorgantes.

Cláusula 14ª

Renovação do contrato

Até ao final do termo do presente contrato, serão estabelecidas as bases para a sua renovação para o período 2009-2012.

Cláusula 15ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da comarca de Angra do Heroísmo.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SAUDAÇOR.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos das alínea a) do artigo 5º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento,

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,

Pela SAUDAÇOR,

O Presidente do Conselho de Administração,

ANEXO I

Comparticipações Financeiras do ORAA à Sudaçor, SA

(de acordo com a alínea a) da cláusula 2ª)

Ano	Valor em Euros (isentos de IVA)	Obs.
2005	3 915 000	Pagamento em regime duodecimal a efectuar até ao dia 10 de cada mês
2006	3 950 000	
2007	3 990 000	
2008	4 050 000	
TOTAIS	15 905 000	

ANEXO II

(de acordo com a alínea b) da cláusula 2ª)

QUADRO 1 - Lista de Funcionários do Quadro de Pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Saúde que transitam para a Saudaçor, S.A.*

Nome	Categoria	Posse o u i n i c i o d e f u n ç õ e s n a c a t e g o r i a	Ingres s o n a f u n ç ã o p ú b l i c a	Escal ã o	Índi c e	Últim a m u d a n ç a d e e s c a l ã o e í n d i c e
Recursos Materiais						
<u>a) Pessoal Técnico Superior</u>						
João Martins Parreira Cruz	Assessor Principal	19-10-1 990	01-03-1 977	4	900	1-1-20 01
b) Raul Aguiar do Rego (a)	Assessor Principal	16-9-19 92	20-04-1 979	4	900	-
José Fernando Dinis Gomes (b)	Técnico Superior Principal	12-7-19 95	01-09-1 988	3	590	-
<u>Pessoal Administrativo</u>						
Rui Carlos Nunes Paula da Rocha	Assistente Administrativo Especialista	28-12-1 994	17-10-1 977	4	316	1-1-20 04
Francisco Armindo Ferreira Moniz	Assistente Administrativo Especialista	2-3-199 4	01-10-1 978	4	316	1-1-20 04
Recursos Financeiros						
<u>Pessoal Técnico Superior</u>						
Marco André Forjaz Rendeiro	Técnico Superior Principal	13-3-20 02	22-05-1 995	1	510	13-3-2 002
Hélia Maria Pinheiro Cardoso	Assessora	19-11-2 003	01-11-1 996	1	610	19-11- 2003
<u>Pessoal Administrativo</u>						
Diamantina Gonçalves Vieira Parreira	Assistente Administrativo Especialista	1-4-199 2	11-05-1 981	3	295	1-1-20 01
João Nelson Costa Vieira Gonçalves	Assistente Administrativo Especialista	23-5-20 01	15-06-1 981	1	269	23-5-2 001

Gabinete de Informática							
Margarida de Fátima da Silva Filipe	Técnico Informática Grau II	24-12-2 003	22-03-1 993	2	500	24-12- 2003	
Joaquim Jorge Silva Santos	Técnico Informática Grau I	1-4-200 2	01-10-2 001	1	332	1-4-20 02	
Secção Administrativa							
Filomena Maria S. Costa Cardoso Miguel	Assistente Administrativo Especialista	2-1-199 2	20-07-1 974	4	316	1-1-20 04	
Maria de Fátima Nunes Machado	Assistente Administrativo Especialista	6-5-199 8	22-03-1 982	2	280	1-6-20 01	

* (Lista reportada a 31 de Janeiro de 2004)

a) Exerce funções como Deputado na Assembleia Legislativa Regional desde 14-11-2000.

b) Exerce funções como Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória desde 3-1-1994.

**QUADRO 2 - LISTA DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS DO
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SAÚDE
QUE TRANSITAM PARA A SAUDAÇOR, S.A.**

Proveniência a data de aquisição (c)	Quantidade	Descrição	Valor de aquisição €		Tx. Amort.	Amortz. Acumul.	Valor Líquido	Ano
			Unitário	Total				
Softer 29-12-2000	2	City Desk Oceanus 5800	1.262,56	2.525,11	25,0 %	2.525,11	0,00	2000
Softer Maio 2001	1	CD-RW HP 95101	249,72	249,72	25,0 %	187,29	62,43	2001
Softer Maio 2001	1	Modem V 90 US.ROB	96,09	96,09	25,0 %	72,06	24,03	2001
Softer Nov. 2001	1	Monitor Samsung 750 S 17"	256,98	256,98	25,0 %	192,75	64,23	2001
VB-Data Out. 2001	6	NEC PowerMate Vt Dt PIII 1 Ghz e monitores	1.092,17	6.553,01	25,0 %	4.914,75	1.638,2 6	2001
VB-Data: 05-04-2000	26	Z Station PowerMate VT - marca BULL	1.231,94	32.030,4 4	25,0 %	32.030,4 4	0,00	2000
Copipélago 12-06-2003	3	Compaq EVO N1020v P4 2,4 GHZ	1.721,60	5.164,80	25,0 %	1.291,20	3.873,6 0	2003
Copipélago 12-06-2003	3	Mala para Portátil Plus	0,00	0,00				2003
Adr. Figueir. Março 2002	4	Maquina calcular Texas E 2002	19,45	77,80	100, 0%	77,80	0,00	2002
F A V a s c . Março 2002	1	Destruidora de papel - Ideal 2210	181,35	181,35	20,0 %	72,54	108,81	2002
S&M Outubro 2002	1	Datador Numerador 50x30mm c/cunho de latão	373,66	373,66	12,5 %	93,42	280,24	2002
S&M Outubro 2002	1	Datador Numerador s/chapa e 6 rodas	282,03	282,03	12,5 %	70,50	211,53	2002
Esc.Digital Nov. 2002	1	Fotocopiadora Konica 7118	1.827,33	1.827,33	20,0 %	730,94	1.096,3 9	2002
Esc.Digital Nov. 2002	1	Pedestal Fotocopiadora K-7115/7118 High GE	136,45	136,45	20,0 %	54,58	81,87	2002
Esc.Digital Nov. 2002	1	Acessório DF-217 RADF 7115/18	412,90	412,90	20,0 %	165,16	247,74	2002
Esc.Digital Nov. 2002	1	Acessório PF-121 Paper Feed Unit K-7115/18	204,79	204,79	20,0 %	81,92	122,87	2002
Esc.Digital	1	Fax Sharp FO-2950 M	850,21	850,21	12,5	212,56	637,65	2002

Nov. 2002						%			
Esc.Digital Jun. 2003	1	Armário 10.078.20.30 - de apoio à fotocopiadora	174,47	174,47	12,5 %	21,81	152,66	2003	
C P C I S 30-12-1999	19	Compack Desktop EY P III 450 Mhz/6,4 GB/64 MB	1.203,90	22.874,1 2	25,0 %	22.874,1 2	0,00	1999	
C P C I S 30-12-1999	19	Compack V500 15" Colour Monitor NH	0,00	0,00			0,00	1999	
Prológica	19	227-00466 W.NT Srv I OLP A 4.0 GOV	569,59	10.822,2 1	25,0 %	10.822,2 1	0,00	1999	
Prológica	19	VirusScan Security Suite 2001-3000 2 Ano	20,43	388,17	100, 0%	388,17	0,00	1999	
C P C I S 30-12-1999	1	Proliant ML530T01 X800 256K 128	6.826,74	6.826,74	25,0 %	6.826,74	0,00	1999	
C P C I S 30-12-1999	3	DeskPro EP PIII 667 Mhz 64 MB 10 GB	1.448,99	4.346,97	25,0 %	4.346,97	0,00	1999	
C P C I S 30-12-1999	1	Impressora HP Laserjet 2100 TN	1.059,83	1.059,83	25,0 %	1.059,83	0,00	1999	
C P C I S 30-12-1999	Vá rios	Acessórios		3.639,03	25,0 %	3.639,03	0,00	1999	
Esc.Digital Nov. 2002	1	Impressora HP laserjet 2200	1.915,35	1.915,35	25,0 %	957,68	957,67	2002	
Esc.Digital Nov. 2002	1	Impressora HP 3820	152,55	152,55	25,0 %	76,28	76,27	2002	
Esc.Digital Out. 2002	2	Impressora HP 3820	152,55	305,10	25,0 %	152,55	152,55	2002	
GE Capital Maio 2002	1	Servidor SUN Fire 280R/1x750Mhz/1GO/1x36/ DVD+ acessórios	19.876,3 7	19.876,3 7	25,0 %	9.938,19	9.938,1 8	2002	
Infortécnica Março 2002	1	CD-RW Plextor 24x10x40 Ext-USB	347,92	347,92	25,0 %	173,96	173,96	2002	
Infortécnica Abril 2002	2	Monitor 17" Samsung 753 DFX	285,94	571,87	25,0 %	285,94	285,93	2002	
Infortécnica Dez.2002	1	Impressora HP Deskjet 5550CXI	180,79	180,79	25,0 %	90,40	90,39	2002	
Prológica Agosto 2002	1	VSSS 4.5 2y 51-100 Users / VSSS VSE, NSHIELD,51-100,SKA	2.788,88	2.788,88	25,0 %	1.394,44	1.394,4 4	2002	
Adriano F	1	Calculadora	19,63	19,63	100, 0%	19,63	0,00		
Fluxograma 27-06-2000	1	Estante móvel 2,00x0,3x2,5 - EMM202662	1.384,05	1.384,05	12,5 %	692,03	1.384,0 5	2000	

Susiarte 8-4-2003	1	Abatjour	20,45	20,45	100, 0%	20,45	0,00	2003
Susiarte 8-4-2003	1	Abatjour	30,93	30,93	100, 0%	30,93	0,00	2003
Susiarte 8-4-2003	1	Abatjour	21,37	21,37	100, 0%	21,37	0,00	2003
Susiarte 8-4-2003	1	Cadeira	586,80	586,80	12,5 %	73,35	513,45	2003
Susiarte 8-4-2003	1	Sofá Delta	1.015,20	1.015,20	12,5 %	126,90	888,30	2003
Susiarte 8-4-2003	1	Cadeira delta	475,20	475,20	12,5 %	59,40	415,80	2003
Susiarte 8-4-2003	1	Banco Delta	291,60	291,60	12,5 %	36,45	255,15	2003
KK design	1	Estante 120x30	617,26	617,26	12,5 %	77,16	540,10	2003
KK design	1	Estante 180x30	697,78	697,78	12,5 %	87,22	610,56	2003
KK design	1	Estante Bar 40x80x120	724,61	724,61	12,5 %	90,58	634,03	2003
KK design	1	Cadeira Roseira	1.288,20	1.288,20	12,5 %	168,70	1.119,50	2003
V B D a t a 28-03-2000	1	Placa Eiconcard Mod S 51	1.061,44	1.061,44	25,0 %	1.061,44	0,00	2000
Movelcar Dez. 2002	3	Cadeira série Quickly Mod.500 Tecido verde	399,62	1.198,87	12,5 %	299,72	899,15	2002
Movelcar Dez. 2002	1	Cinzeiro / Papeleiro preto	51,71	51,71	12,5 %	12,92	38,79	2002
Movelcar Dez. 2002	1	Bengaleiro	73,54	73,54	12,5 %	18,38	55,16	2002
Jossil Dez 2002	3	Secretária de direcção 2000x900x740	457,38	1.372,14	12,5 %	343,04	1.029,10	2002
Jossil Dez 2002	3	Aba auxiliar 1200x600x740	195,60	586,80	12,5 %	146,70	440,10	2002
Jossil Dez 2002	1	Secretária Direcção 1600x900x720	443,72	443,72	12,5 %	110,94	388,25	2002
Jossil Dez 2002	1	Aba auxiliar DCHA 1200	262,22	262,22	12,5 %	65,56	196,66	2002
Jossil Dez 2002	3	Mesa de reuniões redonda 1200x755	485,65	1.456,95	12,5 %	364,24	1.092,71	2002
Jossil Dez	4	Blocos de 3 gavetas com	217,20	868,80	12,5 %	217,20	651,60	2002

2002		rodas Ref.223			%				
Jossil Dez 2002	4	Papeleira em rede Red.250C/alt.330	22,60	90,40	12,5 %	22,60	67,80	2002	
Jossil Dez 2002	3	Cadeira série Time	612,72	1.838,16	12,5 %	459,54	1.378,62	2002	
JossilDezembro 2002	12	Cadeira série Time Confidentes	473,22	5.678,64	12,5 %	1.419,66	4.258,98	2002	
JossilDezembro 2002	1	Cadeira Cyrus Giratória Com braços	152,55	152,55	12,5 %	38,14	114,41	2002	
JossilDezembro 2002	1	Mesa auxiliar 1200x720x720	335,96	335,96	12,5 %	84,00	251,96	2002	
JossilDezembro 2002	3	Armário Alto com corpo,costados, encm. e portas	724,64	2.173,93	12,5 %	543,48	1.630,45	2002	
JossilDezembro 2002	5	Armário baixo com corpo,costados, encm. e portas	444,02	2.220,10	12,5 %	555,02	1.665,08	2002	
C P C I S 3 0 12-1999	15	PROLIANT 800 PII 450	5.774,22	86.611,95	25,0 %	86.611,95	0,00	1999	
C P C I S 3 0 12-1999	3	PROLIANT 3000 PII 450	9.383,12	28.149,36	25,0 %	28.149,36	0,00	1999	
C P C I S 3 0 12-1999	1	PROLIANT 3000 PII 450	21.782,43	21.782,43	25,0 %	21.782,43	0,00	1999	
C P C I S 3 0 12-1999	15	Impressora HP Laserjet 2100 TN	1.000,86	15.012,90	25,0 %	15.012,90	0,00	1999	
C P C I S 3 0 12-1999	4	Impressora HP Laserjet 4050 N	1.584,79	6.339,16	25,0 %	6.339,16	0,00	1999	
C P C I S 3 0 12-1999	35	Compack DeskPro	1.203,91	42.136,85	25,0 %	42.136,85	0,00	1999	
C P C I S 3 0 12-1999	19	Acessórios para os Proliant e impressoras	106,98	2.032,62	100,0 %	2.032,62	0,00	1999	
Prológica	19	227-00466 W.NT Srv I OLP A 4.0 GOV	569,59	10.822,21	25,0 %	10.822,21	0,00	1999	
Prológica	35	351-00312 w.NT Cit CAL MOL A I 4.0 GOV	27,34	956,90	100,0 %	956,90	0,00	1999	
Prológica	54	VirusScan Security Suite 2001-3000 2 Ano	20,43	1.103,22	100,0 %	1.103,22	0,00	1999	
TOTAL				369.479,65		328.035,69	41.443,96		

**QUADRO 3 – SALDOS INICIAIS DO
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SAÚDE
QUE TRANSITAM PARA A SAUDAÇOR, S.A.**

Saldo Gerência		Devedor ACTIVO	Credor PASSIVO
12	Disponibilidades	4.043.669,96	
24	Estado		3.541,35
2685	Reembolsos a Utentes		6.263,56
2686	Internamentos - Convencionados		19.760,40
2689	Outros Dev. e Cred. Diversos		349,57
2721	Custo diferidos - imobilizações	58.012,67	
2745	Subsídios para Investimento		705.000,00
42	Imobilizado Líquido	41.443,96	
59	Resultados transitados anos anteriores		3.261.324,63
59	Resultados transitados (Fev 2004)		146.887,08
TOTAL		4.143.126,59	4.143.126,59

ANEXO III

(de acordo com a alínea a) da cláusula 3ª)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAUDAÇOR, S.A. DE INTERESSE GERAL PARA O SRS

1. Apoio ao Planeamento do Serviço Regional de Saúde:
 - a. Elaboração dos Planos de Investimento e Exploração, anual e plurianual, de acordo com as orientações e estratégias definidas e tendo por base as propostas apresentadas pelas diversas Unidades de Saúde;
 - b. Acompanhar a execução dos Planos de Investimento e de Exploração;
 - c. Analisar e propor a emissão de Portarias de Investimento, respectiva calendarização, e analisar as propostas de aplicação das verbas não utilizadas;
 - d. Preparar a informação económico financeira, a fornecer à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - e. Analisar e propor os indicadores de gestão para o sector da Saúde;
 - f. Analisar e preparar, com a periodicidade necessária, informação de gestão;
 - g. Acompanhar regularmente o custo por Utente do SRS, por actividade, ilha e unidade de saúde, e recomendar, sempre que necessário, medidas de controlo e de melhoria;
 - h. Elaborar os Relatórios e Contas Trimestrais e Anuais do Serviço Regional de Saúde, com base na informação disponibilizada pelas Unidades de Saúde;
 - i. Analisar, propor e elaborar informação estatística sobre o SRS;
 - j. Efectuar estudos de planeamento e emitir pareceres sobre alterações na organização e prestação de serviços de saúde.

Acompanhamento e financiamento do SRS:

- k. Elaborar, propor e celebrar Contratos de Gestão com as Unidades de Saúde do SRS;
- l. Analisar e emitir pareceres sobre candidaturas efectuadas pelo SRS a fundos comunitários, nacionais e regionais;
- m. Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre os processos de aquisição de bens, serviços e empreitadas;
- n. Recolher, sistematizar e organizar a informação económica, financeira e de produção das Unidades de Saúde;
- o. Analisar e propor os financiamentos às Unidades de Saúde, de acordo com os objectivos e estratégias estabelecidos.

2. Outras actividades de apoio ao SRS:

- a. Analisar, propor e implementar um sistema de informação global para o Serviço Regional de Saúde, em interacção com o projecto "Açores Região Digital";
- b. Colaborar na racionalização do sistema de aquisições de bens e serviços do SRS, nomeadamente através do aprovisionamento ou contratualização centralizada;
- c. Colaborar em projectos e actividades de interesse geral para o SRS com o principal objectivo de melhorar a Qualidade do Serviço de Saúde prestado, tendo em conta as restrições existentes ao nível de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros;
- d. Colaborar na identificação e propor alterações de melhoria na organização das actividades de Apoio das US, nomeadamente no que respeita a Aprovisionamentos, Serviços de Hotelaria, Restauração, Limpeza, etc...;
- e. Colaborar em processos de transição no que respeita a actividades que possam ser desenvolvidas por terceiros, sem detrimento da qualidade do serviço;

Analisar, propor ou conceder subsídios a organismos oficiais ou privados cujas actividades interessem ao sector da saúde, bem como a obras de carácter social, cultural e científico.